



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003 - IPFPMG

Dispõe sobre: "Norma regulamentadora de inscrição de convivente como dependente de segurado perante o IPFPMG".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.690/83;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional de proteção à união estável como entidade familiar;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 9.278/96, é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua entre homem e mulher;

Considerando o disposto no novo Código Civil, que entrou em vigor em 2003.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se regulamentar a inscrição de convivente como dependente de segurado junto ao IPFPMG, prevista no inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.755/95 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art.1º. A qualificação de companheira ou companheiro decorre da comprovação da existência de união estável com o segurado ou segurada.

Parágrafo único. Entende-se por união estável a entidade familiar formada entre o homem e a mulher.

Art.2º. Para a comprovação da união estável perante o Instituto, no ato do pedido de inscrição, o segurado deverá apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - anotação constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta com o prazo mínimo de 6 (seis) meses de movimentação;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

(segue...)



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

(continuação Instrução Normativa nº 002/2003-IPFPMG)

XII – anotação de ficha ou livro de Registro de Empregados;

XIII – apólice de seguro, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, da data da respectiva assinatura, da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a companheira ou companheiro como seu beneficiário;

XIV – ficha de tratamento em instituição de Assistência Médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV – escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente;

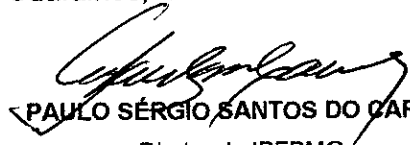
XVI – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 3º. O fato superveniente que importe em exclusão de dependente deve ser comunicado ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, com as provas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. O(a) segurado(a) casado(a) poderá realizar a inscrição de companheira(o) desde que comprove estar separado(a) de fato ou judicialmente.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 31 de outubro de 2003.


PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO
Diretor do IPFPMG

Respondendo cumulativamente
pela Presidência

PUBLIQUE-SE

31 / 10 / 03


Paulo Sérgio Santos do Carmo
Diretor do IPFPMG
Respondendo cumulativamente
pela Presidência